

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025**

I. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 22 de maio de 2025, às 09 horas, no escritório Companhia, na Avenida Portugal, nº 600, Bodocongó, Campina Grande – Paraíba, CEP 58.430-550.

II. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, fica dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/67.

III. MESA: Leticia Wanderley Soares Gadelha Carneiro, Presidente e Francisco de Assis Benevides Gadelha, Secretário.

IV. ORDEM DO DIA: Destituição do diretor vice-presidente e eleição e posse do novo membro para o cargo de Diretor Vice-Presidente; Alteração e consolidação do estatuto social.

V. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos acionistas, sem qualquer ressalva, fica destituído o senhor **FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA** do cargo de Vice – Presidente e foi eleito para compor o cargo de Diretora Vice-Presidente a Senhora **PAULA WANDERLEY SOARES GADELHA FREIRE**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob nº 031.669.424-08, residente e domiciliada na Rua Coronel Salvino Figueiredo, nº 231, Apt. 1006, Centro, Campina Grande - Paraíba, CEP 58400-253. Com a palavra, a Diretora Vice-Presidente ora eleita declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º da Lei nº 6.404/76 e tomará posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse, anexado à presente na forma de seu **Anexo I**. Em ato contínuo, a presidente da assembleia, mencionou a necessidade de modificar o artigo 26 do estatuto e seus parágrafos, no que diz respeito a administração da sociedade, ao qual foi aprovado por unanimidade o seguinte teor: "**Artigo 26º** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, assinando sempre em conjunto, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar direitos, ressalvados os atos que dependam de autorização da Assembleia Geral. **§ 1º.** Em todos os atos ou instrumentos que criam, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade e renúncia a direitos, esta será representada (i) por seus Diretores, agindo em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais; (iii) por dois procuradores com poderes especiais. **§ 2º.** A Companhia será isoladamente representada por Procurador devidamente constituído em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que a procuração deverá ser outorgada pelas Diretoras, em conjunto, podendo ser por prazo indeterminado.", ficando assim consolidada e anexado à presente na forma de seu **Anexo II**.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerraram a assembleia, lavrando-se a presente ato que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, autorizada a sua publicação na forma de extrato, com omissão dos nomes e assinatura

dos acionistas presentes, bem como do anexo à presente ata, permanecendo, apenas, a assinatura da Presidente.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da RYO INCORPORAÇÕES S/A, realizada em 22 de maio de 2025, lavrada no livro de atas da Companhia.

Campina Grande - Paraíba, 22 de maio de 2025.



Leticia Wanderley Soares Gadelha Carneiro
Presidente

Anexo I

Termo de posse de membro da Diretoria

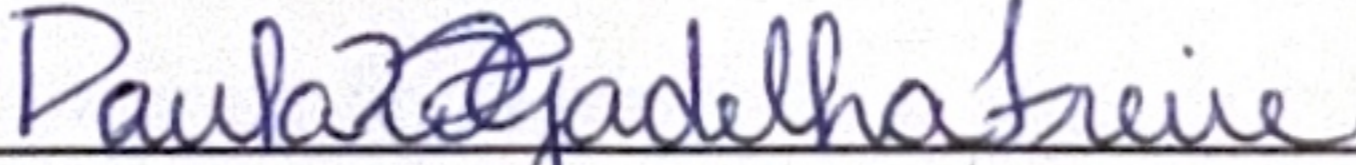
Na sede social da RYO INCORPORAÇÕES S/A, localizada na Avenida Portugal, nº 600, Bodocongó, Campina Grande – Paraíba, CEP 58.430-550, compareceu e tomou posse em seu cargo na Diretoria da Sociedade, para o qual foi eleita, para cumprir mandato até 13 de maio de 2027, permitida reeleição, a pessoa abaixo relacionada. A empossada faz a declaração, sob as penas da lei, de não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pela empossada:

- **PAULA WANDERLEY SOARES GADELHA FREIRE**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob nº 031.669.424-08, residente e domiciliada na Rua Coronel Salvino Figueiredo, nº 231, Apt. 1006, Centro, Campina Grande - Paraíba, CEP 58400-253.

A Diretora eleita receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Portugal, nº 600, Bodocongó, Campina Grande – Paraíba, CEP 58.430-550.

Campina Grande - Paraíba, 22 de maio de 2025.

DIRETORA VICE-PRESIDENTE ELEITA:



PAULA WANDERLEY SOARES GADELHA FREIRE

Anexo II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º A RYO INCORPORAÇÕES S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Avenida Portugal, nº 600, Bodocongó, Campina Grande – Paraíba, CEP 58.430-550, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; Fabricação de produtos de limpeza e polimento; Aluguel de imóveis próprios; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Construção de edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 3.083.045,60 (três milhões, oitenta e três mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), dividido em 35.333.965 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e cinco) de ações ordinárias, e 2.356.079 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e setenta e nove) de ações preferenciais, todas no valor de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos), por lote de 100 (cem) ações.

§ 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

Artigo 6º A não realização do valor subscrito nas condições previstas no respectivo boletim e neste Estatuto Social fará com que o respectivo subscritor fique constituído em mora de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, devidamente atualizada e com incidência de juros legais.

§ 1º. Além da multa estipulada no caput desse artigo, o direito de voto referente as ações não integralizadas ficará suspenso enquanto não houver o cumprimento da obrigação em mora, inclusive seus encargos.

§ 2º. Sem prejuízo de outras penalidades, o Acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas estará sujeito à diluição de sua participação no capital social na proporção da obrigação não cumprida, conforme deliberação da Assembleia Geral, bem como estará obrigado a realizar o ressarcimento de eventuais custos e encargos decorrentes da inadimplência, em favor de quem integralizar as ações subscritas pelo acionista inadimplente ou em favor da Companhia, caso esta tenha suportado o ônus decorrente da inadimplência.

Artigo 7º Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção de participação de cada acionista no capital social.

Artigo 8º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia, nos termos da lei, poderá emitir ações preferenciais, bem como debêntures e bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO III **Direito de preferência e Tag Along**

Artigo 10º A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência à aquisição, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria Companhia e, em segundo lugar, em favor dos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), na proporção do número de ações que possuírem, em qualquer hipótese, estando sujeitas às disposições previstas em eventual (is) Acordo (s) de Acionistas, na forma do Artigo 34 deste Estatuto Social.

§ 1º. O Acionista que pretender alienar suas ações, no todo ou em parte ("Acionista Ofertante"), deverá notificar o Conselho de Administração da Companhia, por escrito, fornecendo cópia autenticada da Oferta, devidamente assinada pelo interessado, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a) O nome e a qualificação completa do interessado e, em se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com a identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha o seu controle societário, mesmo que de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas;
- b) O preço unitário de cada ação;
- c) A forma e condição de pagamento;
- d) O percentual que as ações ofertadas representam em relação ao total do capital social da Companhia; e
- e) Outras informações eventualmente relevantes para que se possa avaliar a operação.

§ 2º. Os Acionistas Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação nos termos deste Artigo para informar ao Acionista Ofertante, por escrito, se pretende: (i) exercer o direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas ou (ii) exercer o direito de *tag along*.

§ 3º. A formalização da aquisição das Ações pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva Notificação de Intenção de Alienação.

§ 4º. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer Acionista Ofertado ou pela Companhia, a respeito da oferta constante da Notificação de Intenção de Alienação dentro dos respectivos prazos de exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

Artigo 11º Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Intenção de Alienação, durante o prazo decorrido entre a Oferta aos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação de Alienação ao terceiro, configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata esta Seção, para que estes possam exercer seu Direito de



Preferência.

Artigo 12º Alternativamente, dentro do prazo de exercício do Direito de Preferência, poderão os Acionistas Ofertados exercer o direito de exigir que todas as suas Ações sejam alienadas em conjunto com as Ações do Acionista Ofertante, na mesma operação e nas mesmas condições contidas na Oferta do Potencial Adquirente, na hipótese exclusiva de o Potencial Adquirente não ser Acionista da Companhia ("Direito de Venda Conjunta").

Artigo 13º Em sendo exercido o Direito de Venda Conjunta pelo Acionista Ofertado, terá o mesmo o direito de exigir que o Acionista Ofertante inclua, na operação de Alienação ao Potencial Adquirente, todas as Ações dos Acionistas Ofertados, devendo estas ser incluídas por força do exercício do Direito de Venda Conjunta, de forma que o Potencial Adquirente fique obrigado a adquirir todas as Ações do Acionista Ofertado.

Artigo 14º A compra das Ações detidas pelo Acionista Ofertante e pelo Acionista Ofertado pelo Potencial Adquirente deverá efetivar-se: (i) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Acionista Ofertante, da Notificação de Intenção de Alienação, caso o adquirente seja um terceiro; ou (ii) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Acionista Ofertado, da Notificação de Intenção de Alienação, caso o adquirente seja um dos Acionistas da Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas.

Artigo 15º Se qualquer condição contida na Notificação de Intenção de Alienação for modificada, ou se os prazos para a compra das Ações previsto nos artigos acima não forem observados, o procedimento de alienação deverá ser obrigatoriamente repetido.

Artigo 16º Qualquer Alienação ou transferência de Ações efetuada sem a observância das disposições deste Capítulo será considerada nula de pleno direito.

CAPÍTULO IV **Órgãos da Companhia**

Artigo 17º São órgãos da Companhia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria; e
- c) O Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 18º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo decidir apenas sobre as matérias listadas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial e remota, na forma da Lei n.º 14.030/20 e Instrução Normativa de n.º 81 do DREI, competindo ao Diretoria fixar as regras aplicáveis, nos limites das normas acima mencionadas.

Artigo 19º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 20º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou, nos casos legais, pelo Conselho Fiscal e por acionistas, no modo previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Artigo 21º A Assembleia Geral será instalada na forma da lei, sendo o presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual poderá nomear até duas pessoas presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 22º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos afirmativos presentes, salvo maior quórum previsto em lei, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§ 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 2º. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, sejam-lhe submetidas.

Seção II – Diretoria

Artigo 23º A Diretoria será composta de 1 (um) a 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 24º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 1º. No caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Executivo ou do Diretor sem designação específica, estes serão substituídos por Diretores substitutos, eleitos para este fim.

§ 2º. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância no cargo do Diretor Executivo ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, será eleito o novo Diretor para completar o restante do mandato.

Artigo 25º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e presidência do Diretor Executivo.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio.

Artigo 26º A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, assinando sempre em conjunto, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar direitos, ressalvados os atos que dependam de autorização da Assembleia Geral.

§ 1º. Em todos os atos ou instrumentos que criam, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade e renúncia a direitos, esta será representada (i) por seus Diretores, agindo em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais; (iii) por dois procuradores com poderes especiais.

§ 2º. A Companhia será isoladamente representada por Procurador devidamente constituído em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que a procuração deverá ser outorgada pelas Diretoras, em conjunto, podendo ser por prazo indeterminado.

Artigo 27º Compete à Diretoria exercer as atribuições que lhe forem definidas, podendo ser aprovadas políticas internas a serem observadas por cada um dos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, compete, ainda à Diretoria:

- a) Realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) Contratar e nomear funcionários;
- c) Sacar e endossar duplicatas;
- d) Representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federais, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- e) Aprovar atos e contratos de qualquer espécie não especificados;
- f) Constituir procuradores em nome da Companhia;
- g) Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- h) Preparar as demonstrações financeiras, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- i) Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento;
- j) Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- k) Aprovar quaisquer investimentos e despesas de capital, tangíveis e intangíveis, não especificados, inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l) Aprovar qualquer transação financeira ativa e passiva não especificada inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- m) Deliberar sobre compra, troca e venda de ativos abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- n) A execução de quaisquer contratos de consultoria de qualquer natureza de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- o) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;
- p) Nomear procuradores, agentes de vendas ou franqueados de qualquer tipo e/ou denominação, outorgando ou revogando os respectivos instrumentos de mandato;

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 28º A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral competente e somente farão jus à remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 29º O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, as demonstrações financeiras anuais, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404/71.

Artigo 31º Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos e contribuições sociais. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Único. O lucro líquido apurado terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, observando-se, em todo caso, a distribuição do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 32º A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

§ 2º. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais, semestrais ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim.

§ 3º. A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata

o presente artigo, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º. Às ações novas totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição, cabendo ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento.

CAPÍTULO VI **Dissolução e Liquidação**

Artigo 33º A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem caberá nomear o liquidante, determinar a forma de liquidação, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial, conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 34º A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede, dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º. O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá computar o voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computá-los.

§ 2º. As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações, inclusive o de voto, deverão ser exercidos em consonância com o disposto em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII **Resolução de impasse**

Artigo 35º Se surgirem situações de impasse com relação a quaisquer assuntos especiais, deve ser considerado que este contrato foi elaborado em observância aos princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade de seus Acionistas e em perfeita relação de equidade, de modo que as cláusulas devem ser interpretadas sempre em consonância aos princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade, de modo que as disposições de direito empresarial e civil devem ser aplicadas apenas em caráter subsidiário ao avençado, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei nº 13.874/2019 e do art. 421-A do Código Civil.

CAPÍTULO VIII **Interpretação Constitucional**

Artigo 36º Em atenção ao disposto no art. 113, § 2º do Código Civil, as partes interpretam o art. 5º, XX, da Constituição Federal de forma literal, sistemática, teológica e histórica como sendo um dispositivo não societário, mas sim associativo e, portanto, que não deve ser aplicado na presente sociedade, não se admitindo, salvo nas hipóteses previstas na Lei 6.404/76, a retirada de sócio.

CAPÍTULO IX **Foro**

Artigo 37º As Partes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.